




PREFEITURA MUNICIPAL DE SACRAMENTO - MG

LEI Nº 1.733, DE 19 DE MAIO DE 2020

PUBLICADO NO MURAL

DATA DA PUBLICAÇÃO 19/05/2020


ASSINATURA

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CEDER ÀS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS PÚBLICAS CRÉDITOS DECORRENTES DE ROYALTIES, PARTICIPAÇÕES ESPECIAIS E COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS RELACIONADOS A RECURSOS HÍDRICOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Sacramento, Estado de Minas Gerais, sob a proteção de Deus, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder às instituições financeiras públicas, créditos decorrentes de *royalties*, participações especiais e compensações financeiras relacionados a recursos hídricos (CFURH) até 31 de dezembro de 2020, recebendo em contrapartida os recursos financeiros correspondentes.

Art. 2º Para os fins do disposto nesta Lei, consideram-se:

I - créditos decorrentes de compensação financeira: os direitos creditórios de titularidade do Município de Sacramento referentes à utilização de recursos hídricos, conforme previsto no artigo 20, § 1º, da Constituição Federal, regulamentado pelas Leis nº 7.990, de 28.12.1989 e 8.001, de 13.3.1990, com as modificações dadas pelas Leis nº 9.433, de 8.1.1997; 9.984, de 17.7.2000; 9.993, de 24.7.2000; 13.360, de 17.11.2016; 13.661, de 08.05.2018 e pelos Decretos nº 1, de 07.2.1991 e nº 3.739, de 31.1.2001.

Art. 3º A cessão de direitos creditórios a instituições financeiras públicas de que trata esta Lei sujeitam-se às disposições da Lei Federal, nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 4º Os recursos originados das cessões de direitos creditórios de que trata esta Lei, serão destinados exclusivamente:

a) no caso de *royalties*, somente para capitalização do Fundo de Previdência e/ou amortização extraordinária de dívida com a União, conforme o disposto no art. 5º da Resolução nº 43/2001 do Senado Federal; e

b) no caso de participações especiais e compensações financeiras, para despesas de capital, sendo vedada a aplicação desses recursos em despesas correntes, exceto se destinadas aos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos, conforme o disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 5º O Município de Sacramento não fica





PREFEITURA MUNICIPAL DE SACRAMENTO - MG

coobrigado, ou de qualquer forma responsável, pelos créditos envolvidos na negociação, nem pelo pagamento pontual por parte do devedor dos créditos cedidos, respondendo apenas pela existência legal desses créditos.

Art. 6º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos desta Lei, a contratar e garantir financiamento destinado à aplicação em Despesa de Capital – construção de tanque de reservação e decantação de água bruta em terreno de propriedade do Município -, junto à Instituição Financeira Oficial, observadas as disposições legais em vigor para contratação de operações de crédito.

Art. 7º A operação financeira descrita nesta Lei será adimplida pela Autarquia Municipal SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto, por meio de convênio a ser celebrado com o Município de Sacramento.

Parágrafo único. Adimplida a obrigação o imóvel e suas benfeitorias serão transferidos ao patrimônio da Autarquia, mediante escritura pública.

Art. 8º Fica revogada a Lei Municipal n.º 1.701, de 12 de dezembro de 2019.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Sacramento, Estado de Minas Gerais, em 19 de maio de 2020.


Wesley De Santi de Melo
Prefeito